

Lei nº 590/88 de 15/03/88

Faz doação às pessoas carentes.

A câmara municipal de Piracema aprovou, e eu em seu nome sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a doar às pessoas comprovadamente carentes, conjunto de Padrão de Entrada Simplificado - PES, adquiridos da Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG de acordo com a lei municipal nº 586/88 de 18/02/88

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de março de 1988

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Lei nº 591/88 de 15/04/88

Autoriza o chefe do executivo a assinar convênio com o Instituto Estadual de Florestas IEF.

A câmara municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo por força desta lei, autorizado a assinar a celebração do convênio em anexo, nos termos do inciso XIII, do artigo 77, da lei complementar nº 3 de 28/12/72, que passa a integrá-la por todos os fins de direito com o Instituto Estadual de Florestas IEF possibilitando a aquela Autarquia a abertura e manutenção de escritório na sede do município para dar assistência na conservação da natureza e proteção da fauna etc...

Artigo 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado ainda a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis prevista no referido instrumento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema 15 de Abril
de 1.988

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Lei nº 592/88 de 15/04/88

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais estatutários titulares dos cargos previstos nesta lei.

A câmara municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 50% (cinqüenta por cento) aos funcionários públicos municipais estatutários titulares dos seguintes cargos: Chefe dos Serviços de: Administrativo, Financeiro, Obras e UMC; encarregado de serviços urbanos e coordenador do SIAT, bem como aos inativos aposentados nos cargos de Oficial e Auxiliar Administrativo.

Artigo 2º - Todas as gratificações concedidas aos cargos mencionadas no artigo anterior, fica a partir dessa lei, incorporadas nos seus respectivos vencimentos, "salvo as previstas no Estatuto